



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 323/2018 DE 18/06/2018

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS JUÍZES DE PAZ/CASAMENTO, DE RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

33

PROJETO DE LEI Nº

PL
323/2018

Dispõe sobre a exclusão dos Juízes De Paz/Casamento, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Os Juízes de Paz/Casamento, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada Juiz de Paz/Casamento, considerando como tal, àquele de seu exclusivo trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,



Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a _____ e folha de informação
sob nº 03 21, 06, 18

Ass: _____

Assistente Administrativo

SEP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-323 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justa e legítima reivindicação destes servidores da Secretaria da Justiça e da Defesa da cidadania.

Em que pese haver previsão legal expressa para remuneração desta categoria, tanto na nossa Carta Maior em seu artigo 98, II, quanto no artigo 89 da Constituição do Estado de São Paulo, **na prática** conforme se observa da **cópia do edital de concurso, anexa, os servidores desta categoria não são remunerados e não recebem qualquer ajuda pecuniária dos órgãos competentes**, seja do cartório de registro civil onde atuam, seja da Secretaria da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania onde estão legalmente nomeados, não obstante serem obrigados a arcar com todas as despesas necessárias ao seu deslocamento e alimentação.

Deste modo, resta evidente a justa reivindicação, razão pela qual conclamo meus nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB